



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura do Município de Malhador/SE, nomeado pela **Portaria nº N° 174/2024** de 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **JEANNY LINSS E FORRÓ SONHO REAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.076.138/0001-77, Rua D, Loteamento Ângela Catarina, 108, Lote 01, Bairro Jardim Centenário, Aracaju/SE, CEP: 49090-826, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **STENIO ELEUTÉRIO DE ARAUJO**, Portador do RG nº 30652626 SSP/SE e CPF nº 807.712.463-15, **representante exclusivo DE JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL COM PARTICIPAÇÃO DE DEDÉ BRASIL**, pelo valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo.

1.0. O OBJETO:

Contratação da empresa **JEANNY LINSS É FORRÓ SONHO REAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.076.138/0001-77, Rua D, Loteamento Ângela Catarina, 108, Lote 01, Bairro Jardim Centenário, Aracaju/SE, CEP: 49090-826, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **STENIO ELEUTÉRIO DE ARAUJO**, Portador do RG nº 30652626 SSP/SE e CPF nº 807.712.463-15, **representante exclusivo DE JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL COM PARTICIPAÇÃO DE DEDÉ BRASIL**, em decorrência do **Evento Forró da Assistência do município de Malhador/SE** que se realizará nos dias 04 e 05 de julho de 2024, onde o artista citado irá se apresentar no dia 04 de julho, com duração de 1 hora e 20 minutos, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Malhador/SE.

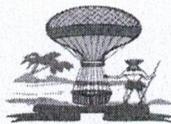
2.0. O OBJETIVO/DEMANDA:

Segundo informações constantes no processo, o Fundo Municipal de Assistência Social, iniciou processo para contratação direta de banda musical em decorrência do **Evento Forró da Assistência do município de Malhador/SE**, em razão da importância dessa comemoração. Elas expressam a cultura e a tradição do povo, por meio de cerimônias festivas. Essas celebrações reforçam os laços sociais e as raízes que aproximam as pessoas, movimentando e resgatando lembranças e emoções.

As festas populares são uma tradição da cultura popular e da linguagem do povo, representando tudo o que é proveniente de sua alma.

As Festividades comemorativas nesse período tem grande importância para o município de Malhador, e a presença da renomada **exclusivo DE JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL COM PARTICIPAÇÃO DE DEDÉ BRASIL** pode contribuir significativamente para o fortalecimento cultural dos participantes locais.

Além disso, a realização do **Evento Forró da Assistência do município de Malhador/SE** fortalece a comunidade Malhadoreense como um todo, promovendo um senso de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

pertencimento e união. Isso, por sua vez, pode ter impactos positivos na coesão social e na participação cívica, já que uma comunidade unida tende a se envolver mais em iniciativas locais e sociais, adicionando valor à cultura e à economia local.

A administração pública, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, irá realizar as **FESTIVIDADES do Evento Forró da Assistência do município de Malhador/SE**, nos dias 04 e 05 de julho do corrente esperando um grande público nos dias do evento, com a participação de bandas locais, estaduais e nacionais.

Assim, a secretaria demandante manifestou a necessidade da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.0. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA:

Inviabilidade de Competição: Conforme disposto no artigo 74 da Lei 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, de profissionais de qualquer setor artístico, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, a qual permite que a Administração Pública celebre um contrato sem a necessidade de procedimento competitivo, em determinadas circunstâncias previstas em lei.

O artigo 74, inciso II, da mesma legislação autoriza a contratação direta nos casos em que houver inviabilidade de competição, o que justifica a escolha por essa modalidade, vez que a contratação do profissional do setor artístico em questão abarca os pontos de especialidade e singularidade do objeto em que contratação de músicos para eventos específicos requer habilidades técnicas e artísticas únicas, pois, cada músico possui seu próprio estilo e repertório, o que torna difícil a realização de uma competição objetiva e justa para avaliar sua capacidade e adequação ao evento em questão; a reputação e renome para contratação de músicos de renome, que trazem consigo um histórico de excelência e prestígio artístico, garantindo a qualidade da apresentação e o prestígio do evento; a integração do artista ao projeto cultural o que permite a contratação direta do músico que melhor se enquadra nas especificidades do projeto, garantindo a sua integração e o sucesso do evento.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação garante a escolha do músico mais adequado para atender às necessidades específicas do evento, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

Conhecimento das Demandas Institucionais: A empresa **JEANNY LINSS E FORRÓ SONHO REAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.076.138/0001-77, Rua D, Loteamento Ângela Catarina, 108, Lote 01, Bairro Jardim Centenário, Aracaju/SE, CEP: 49090-826, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **STENIO ELEUTÉRIO DE ARAUJO**, Portador do RG nº 30652626 SSP/SE e CPF nº 807.712.463-15, **representante exclusivo DE JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL COM PARTICIPAÇÃO DE DEDÉ BRASIL**, especializada no ramo artístico já possui conhecimento das particularidades e demandas de instituição semelhantes à nossa (Prefeitura), visto que atuou como prestadora de serviços anteriormente, em outros eventos artísticos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

Esse conhecimento prévio agiliza a integração da equipe, evitando a curva de aprendizado que ocorreria caso uma outra empresa fosse contratada.

Qualidade e Confiabilidade: A capacidade técnica especializada da empresa aqui tratada foi constatada por meio da apresentação de release, comprovação de apresentação do artista em shows, dentre outros, que comprovaram a experiência profissional e atestaram a capacidade técnica e a confiabilidade dos serviços prestados. Isso garante que a Administração Pública contrate um serviço de qualidade e efetivo.

Conformidade com a Legislação: A empresa **JEANNY LINSS E FORRÓ SONHO REAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.076.138/0001-77, Rua D, Loteamento Ângela Catarina, 108, Lote 01, Bairro Jardim Centenário, Aracaju/SE, CEP: 49090-826, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **STENIO ELEUTÉRIO DE ARAUJO**, Portador do RG nº 30652626 SSP/SE e CPF nº 807.712.463-15, **representante exclusivo DE JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL COM PARTICIPAÇÃO DE DEDÉ BRASIL**, demonstrou em sua documentação, total aderência à regularidade fiscal, social e trabalhista através de suas certidões negativas.

Dessa forma, ao contratá-la diretamente, temos a segurança de que nossas obrigações legais e fiscais serão atendidas adequadamente, minimizando riscos de autuações ou sanções.

4.0. O PREÇO:

O valor global da contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

A contratante pagará à contratada em 2 (duas) parcelas, 50% (cinquenta) antes da apresentação e 50% após o evento, conforme definido no Termo de Referência, anexo a este contrato.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Preço compatível com a prática para contratantes diversos, em soluções semelhantes, conforme documentação que consta nos autos.

5.0. A EMPRESA ESCOLHIDA:

JEANNY LINSS E FORRÓ SONHO REAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.076.138/0001-77, Rua D, Loteamento Ângela Catarina, 108, Lote 01, Bairro Jardim Centenário, Aracaju/SE, CEP: 49090-826, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **STENIO ELEUTÉRIO DE ARAUJO**, Portador do RG nº 30652626 SSP/SE e CPF nº 807.712.463-15, **representante exclusivo DE JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL COM PARTICIPAÇÃO DE DEDÉ BRASIL**, porque atendeu os critérios de habilitação propostos, demonstrou expertise e notoriedade necessárias à execução do objeto, e apresentou preço



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

compatíveis com o de mercado, e em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da prefeitura municipal.

6.0. HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

A empresa licitante apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

7.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:
2049- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
15000000- FR

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Na esperança de termos respondido o solicitado, aproveitamos a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

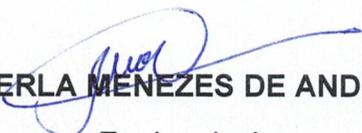
Malhador/SE, 28 de Junho de 2024


MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES

Agente de Contratação

JOSE EDIVALDO DE JESUS

Equipe de Apoio


CHERLA MENEZES DE ANDRADE

Equipe de Apo